



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República do Amazonas  
1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Tabatinga

**Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº  
1.13.001.000030/2023-05**

**RECOMENDAÇÃO nº 2/2024/1ºOFÍCIO/PRM/TBT**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como as do art. 6º, XX e do art. 8º da Lei Complementar n. 75/93;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CR, art. 127);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, inciso II, determina ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivo (CR, art. 129, III), bem como “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (LC 75/93, art. 6º, XX);

**CONSIDERANDO** que, nos moldes do artigo 4º da Resolução nº 164, de 28.03.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, as recomendações ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva,

	Procuradoria da República no Município de Tabatinga (AM)	Av. da Amizade, nº 33, Brilhante, Tabatinga/AM CEP 69640-000 - Telefone: (92) 2129-4797 pram-prmtab-oficio1@mpf.mp.br
--	--	---

a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que áreas passíveis de regularização fundiária, com atestado de cumprimento ou da função social da propriedade rural, são devidamente fundamentadas, conforme preceituam os arts. 184, 186 e 188 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o recebimento do ofício-circular nº 3/2014, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e a instauração do procedimento de acompanhamento nº 1.13.001.000030/2023-05 para acompanhar a apuração da regularização fundiária e consolidação da área de relevante interesse ecológico (ARIE) Javari Buriti, localizada no Município de Santo Antônio do Içá/AM;

**CONSIDERANDO** que a Área de Relevante Interesse Ecológico Javari Buriti (ARIE Javari-Buriti) possui, aproximadamente, 13.177 hectares compreendidos sobre a gleba pública estadual "Conceição", encontrando-se parcialmente sobreposta com a Terra Indígena Betânia, numa área de 526 hectares, sobre a qual o estado do Amazonas já manifestou anuência quanto à possibilidade de doação à União;

**CONSIDERANDO** que, ao ser questionada sobre as tratativas sobre a doação do imóvel, a SPU/AM informou que *"cabe à SPU-AM, como trâmite inicial para as tratativas sobre doação de imóvel, oficiar ao Governo do Estado do Amazonas, solicitando doação à União da gleba pública estadual, denominada Área de Relevante Interesse Ecológico Javari Buriti - ARIE Javari Buriti, localizada no Município de Santo Antônio do Içá-AM"*.

**CONSIDERANDO** também que no bojo do IC 1.13.001.000125/2014-20, o ICMBio trouxe a seguinte informação:

A Área de Relevante interesse Ecológico Javari Jabuti foi criada pelo Decreto nº 91.886, de 5 de novembro de 1985, com área aproximada de 13.177 hectares compreendidos sobre a **Gleba Pública Estadual "Conceição"**.

(...)

**Para que a área correspondente a Gleba Pública Estadual possa ser repassada ao patrimônio do Ministério do Meio Ambiente, deverá ser estabelecido um mecanismo de doação do Estado do Amazonas para a União, através da Secretaria de Patrimônio da União - SPU.** Na sequência, conforme Portaria Interministerial MPOG/SPU/MMA nº 436, de 02/11/2009, o SPU deverá expedir um termo de entrega da referida área ao MMA e, por fim, o MMA deverá ceder a área ao ICMBio.



Procuradoria da República no Município de Tabatinga (AM)

Av. da Amizade, nº 33, Brilhante, Tabatinga/AM  
CEP 69640-000 - Telefone: (92) 2129-4797  
pram-prmtab-oficio1@mpf.mp.br

(gn)

**CONSIDERANDO** que houve reunião em 19 de junho de 2024 entre o Procurador da República titular do 1º Ofício da PRM-Tabatinga, Guilherme Diego Rodrigues Leal, o Superintendente do Patrimônio da União no Amazonas, Mauro Leno Rodrigues de Souza, a Chefe do Setor de Destinação da SPU/AM, Nelmiza Figueiredo Pinheiro, o Coordenador da SPU/AM, Andres Camilo Rodriguez Hurtado, e demais servidores da SPU, para tratar da temática, e que foi informada a inércia e ausência de trâmites internos para início do procedimento para a posterior doação do imóvel;

**CONSIDERANDO**, portanto, que cabe à SPU-AM, como trâmite inicial para as tratativas sobre doação de imóvel, oficiar ao Governo do Estado do Amazonas, solicitando doação à União da gleba pública estadual, denominada Área de Relevante Interesse Ecológico Javari Buriti - ARIE Javari Buriti, localizada no Município de Santo Antônio do Içá, AM;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, como disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,

**RECOMENDAR** à Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas (SPU/AM), na pessoa do superintendente MAURO LENO RODRIGUES DE SOUZA, que **inicie as tratativas para a doação à União da gleba pública estadual, denominada Área de Relevante Interesse Ecológico Javari Buriti - ARIE Javari Buriti, localizada no Município de Santo Antônio do Içá, AM, com a formalização do procedimento administrativo, o envio de ofício e agendamento de reuniões com o governo do Estado do Amazonas, e outras providências necessárias ao êxito das tratativas.**

Nos termos do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 8º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, **fica estabelecido o PRAZO de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da recomendação, para a adoção das providências supramencionadas.**

Com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do CNMP e no artigo 7º, inciso IV, da LC nº 75/93, **REQUISITO à Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas (SPU/AM) que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita sobre**



Procuradoria da República no Município de Tabatinga (AM)

Av. da Amizade, nº 33, Brilhante, Tabatinga/AM  
CEP 69640-000 - Telefone: (92) 2129-4797  
pram-prmtab-oficio1@mpf.mp.br

**o atendimento ou não da recomendação, de forma fundamentada.**

Desde já, **adverte o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** que a recomendação (a) é meio extrajudicial voluntário de prevenção de litígio em que o destinatário é instado a adequar a sua conduta sem sobrecarregar o Poder Judiciário; (b) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, prevenindo responsabilidades; (c) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado, o que afasta o desconhecimento do caráter ilícito de conduta ativa ou omissiva, caracterizando, assim, o dolo ou má-fé para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão ilegais em desconformidade com a presente recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa


Encaminhe-se cópia da presente recomendação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Tabatinga, AM, 25 de junho de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

	Procuradoria da República no Município de Tabatinga (AM)	Av. da Amizade, nº 33, Brilhante, Tabatinga/AM CEP 69640-000 - Telefone: (92) 2129-4797 pram-prmtab-oficio1@mpf.mp.br
---	--	---